

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 299/86 - PROC. DREC n° 11033/85

INTERESSADO: ROSÂNGELA SILVA DO AMARAL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar-matrícula por preferência em série subsequente de aluna retida em serie anterior.

RELATOR : Cons. DERMEVAL SAVIANI

PARECER CEE N° 0596 /86- CEPG - APROVADO EM 14/05/86

COMUNICADO AO PLENO EM 21/05/86

1. HISTÓRICO

A direção da EEPGG "Profª Cecília Pereira" da 1ª DE e DRE de Campinas, eia seu ofício n° 65/85, de 06/11/85, solicita ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação a convalidação da matrícula, na 3ª série do 1º grau, e dos atos escolares praticados posterior mente pala aluna Rosângela Silva do Amaral, nascida aos 15/05/70, em Campinas, filha de Hélio Silva do Amaral e de Maria de Lourdes Santos do Amaral.

A vida escolar da interessada pode ser analisada através dos seguintes elementos, contidos neste processo.

ANO	SERIE	ESTABELECIMENTO	OBSERVAÇÕES
1979	1ª	EEPSG "Profª Cecília Pereira"/Campinas	Aprovada
1980	2ª	" "	Retida
1981	2ª	EEPG (A) do Bairro dos Garcias/Monte Mor	Desistente
1982	3ª	EEPSG "Profª Cecília Pereira"/Campinas	Promovida
1983	4ª	" "	Promovida
1984	5ª	" "	Desistente

Em janeiro de 1981, Rosângela da Silva do Amaral soli citou transferência para a EEPG (A) do Bairro dos García, retornando à EEPSPG "Profª Cecília Pereira", em abril do mesmo ano, para ser matriculada na 2ª série do 1º grau, entretanto, a interessada não cursou a 2ª série naquele ano letivo.

A irregularidade ocorreu em 1982, quando a matrícula da aluna foi efetuada na 3ª série do 1º grau, por um lapso da secreta ria da escola peticionária, tendo sido aprovada ao caco daquele ano escolar.

No mesmo estabelecimento de ensino, em 1983, a aluna cursou a 4ª série e foi promovida. Em 1984, foi matriculada na 5a serie do 1º grau, deixando de frequentar a série em julho do mesmo ano.

Em 1985, solicitou transferência para outra unidade de ensino, ocasião em que se constatou o lapso ocorrido em 1982.

Na DRS de Campinas, a Assistente Técnica-Pedagógica de 1º Grau analisa os autos e emite o seguinte parecer: "Considerando-se que:

- não houve dolo nas ações que motivaram a matrícula indevida da aluna na 3ª série;

- a aluna cursou séries subsequentes àquela em que foi retida com aproveitamento satisfatório;

- a posição do CEE em casos semelhantes, posicionamo-nos pela regularização da situação escolar de Rosângela Silva do Amaral propondo encaminhamento do processo ao CEE, através da CEI."

O Sr. Coordenador de ensino do Interior ratifica os pareceres das autoridades de ensino.

O processo chega ao Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretario da Educação.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de matrícula irregular, efetuada em série inadequada, sendo que o engano ocorreu por lapso da escola peticionária.

A direção da EEPSPG "Profª Cecília Pereira", em seu ofício informou que a aluna Rosângela Silva do Amaral cursou as 1ª e 2ª séries nos anos respectivos de 1979 a 1980, ficando retida na 2ª série. Em janeiro de 1981, foi transferida para outra unidade de ensino e, no mesmo ano, em abril, retornou à EEPCC "Profª Cecília Pereira", para cursar a 2ª série. A aluna não frequentou esta série em 1981. Em 1982, foi indevidamente matriculada na 3ª série do 12 grau, no mesmo estabelecimento de ensino, cursou ainda as 4ª e 5ª séries até o 1º semestre de 1984, quando desistiu dos estudos.

A irregularidade foi detectada no ano de 1985, por ocasião do pedido de transferência da aluna,

A Coordenadoria do Interior-ratifica o proposto pela DEE de Campinas, considerando as ponderações da sua Assistência Técnica, isto é.

- " - que não houve dolo por parte dos envolvidos nos fatos ;

- que a aluna cursou as séries subsequentes com aproveitamento satisfatório;

- os pareceres do CEE em casos de espécie."

Foram juntados os Pareceres CEE nºs 466/79 e 386/85, considerando-se a sua pertinência com o caso em tela.

3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Rosângela Silva do Amaral, em 1982, na 3ª série do 1º grau da EEPG "Profª Cecília Pereira", Campinas, ficando igualmente convalidados os atos escolares praticados em decorrência da referida matrícula.

São Paulo, 09 de abril de 1986

a) Cons. DERMEVAL SAVIANI RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de S. Amaral, Silvia Carlos da S. Pimentel e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de maio de 1986.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE